

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos
Politécnicos e Universidades

Praça Nuno Gonçalves, n.º 2-A

1600-170 Lisboa

Sua ref ^a	Sua com.	Nossa ref ^a	Data
		DSGRHF-3-CD/2016	21.06.2016

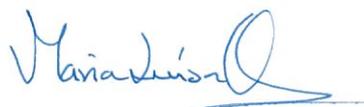
ASSUNTO: Avaliação do desempenho docente para efeitos de concurso

Em resposta ao V/ Ofício de 7 de junho de 2016, registado na Direção-Geral da Administração Escolar com a Ref.^a A16091442B, de 14 de junho de 2016, informa-se que, para efeitos da majoração referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2012, de 7 de março, é considerada a última avaliação do desempenho obtida pelo docente, desde que realizada nos termos do Estatuto da Carreira Docente, no exercício de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, com a menção qualitativa de Muito Bom ou Bom.

Salvaguarda-se que nesta situação inclui-se a avaliação do desempenho realizada em escolas das Regiões Autónomas, mas não a avaliação do desempenho realizada em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo.

Com os melhores cumprimentos,

CD



MARIA LUÍSA OLIVEIRA
Diretora-Geral da Administração Escolar